

Autos n. 0800427-29.2015.8.12.0001

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO BUAINAIN

SUMÁRIO

I - INTRÓITO. UM POUCO DA HISTÓRIA DA EMPRESA E O AGRAVAMENTO DA CRISE	03
II - DAS FINALIDADES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL BENEFÍCIO PARA TODAS AS PARTES	07
III - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEIS DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS	10
IV - DAS PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES	11
V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, HAIRCUT. TAXAS APLICADAS	13
V.I - DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS	13
V.II - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	14
V.III - DOS CREDORES REAIS.....	15
V.IV -DA MICRO E PEQUENA EMPRESA.....	16
VI - DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS.....	16
VII - DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA.....	17
VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	17

SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

E PERFUMARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.418.205/0001-69, com sede à Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136, Tiradentes, Campo Grande/MS; **DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 03.119.609/0001-72, também com sede à Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136, Tiradentes, Campo Grande/MS; **TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALRES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF sob o n. 02.281.758/0001-70, igualmente com sede na Joaquim Murtinho, n. 4.136, Tiradentes, Campo Grande/MS; e, ainda, **6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.338.792/0001-60, com sede à Rua General Odorico Quadros, n. 622, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, todas, doravante denominadas “Grupo Buainain”, apresentam, nos autos de recuperação judicial n. 0800427-29.2015.8.12.0001, perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em Geral, da Comarca de Campo Grande/MS, complemento ao Novo Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “novo Plano”), uma vez que o anterior foi protocolado de forma incompleta.

I - INTRÓITO. UM POUCO DA HISTÓRIA DA EMPRESA E O AGRAVAMENTO DA CRISE.

O Grupo Buainain, capitaneado pela Rede de Farmácias São Bento, iniciou seus negócios no ano de 1948, hoje possuindo mais de 72 (setenta e dois) anos de atividade, período no qual teve a possibilidade de se tornar conhecido em todo o Estado, vindo a se tornar uma das 10 (dez) maiores redes de farmácia a nível nacional e somar mais de 90 (noventa) filiais.

A trajetória da empresa iniciou-se com o Sr. Adib Assef Buainain, o qual inaugurou a primeira filial denominada “Farmácia São Bento”, na rua 14 de julho, nº. 232, Centro, esquina com a rua Marechal Cândido Mariano Rondon.

No ano de 1982, os filhos do Sr. Adib Assef assumiram o comando da empresa, em sucessão familiar, expandindo cada vez mais sua rede de negócios, vindo, posteriormente, a vivenciar os períodos áureos de sua trajetória empresarial, momento em que chegaram a possuir 91 (noventa e um) estabelecimentos apenas na capital.

Inobstante, na última década, a rede de empresas passou a ser assolada por significativa crise, seja por fatores externos, como a recessão no cenário nacional e internacional, a elevada taxa de juros e a vinda de grandes *players* do ramo farmacológico para o estado de Mato Grosso do Sul (tornando a concorrência muito mais acirrada), ou seja por fatores internos, como os gastos com a vultosa estrutura, problemas operacionais em sua distribuidora, modificações de plataformas tecnológicas, entre outras.

Os fatores ocorreram em momentos relativamente simultâneos e concatenados, sendo que a empresa decidiu expandir sua estrutura com intuito de defender seu mercado de potenciais concorrentes que, sabia, viriam para o Estado.

Para a abertura de tais filiais, a empresa constituiu significativo endividamento bancário, estimulado pelas próprias instituições, que viam nisso uma forma de progresso para as empresas em um mercado de grande mutabilidade.

Nem todas as filiais, contudo, apresentavam lucros, muitas vezes apenas pagando os próprios gastos e, até mesmo, apresentando prejuízos.

Somado a tal fato, o Grupo entendeu por bem terceirizar o fornecimento de medicamentos, que até então era realizada de forma interna pela **DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.**, vendendo seu estoque em troca de descontos posteriores.

A margem de desconto diferenciada, segundo projeções realizadas, seria de extrema lucratividade para o Grupo a médio e longo prazo, inobstante alguns efeitos colaterais afetaram distribuição, como a falta de medicamentos ou sua disponibilidade em quantidade inferior à demanda.

Dessa forma, foi-se abrindo espaço à concorrência predatória, assim como, pouco a pouco, foi sendo minada a estrutura operacional da empresa, que passou a apresentar prejuízos em inúmeras filiais.

Isso posto, no ano de 2015, veio a pleitear recuperação judicial nos presentes autos.

Após inúmeras dificuldades na negociação com os credores, assim como travas bancárias realizadas e suspensões, teve seu antigo Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores (“AGC”) realizada na data de 10/02/2017, o qual, contudo, não restou homologado, encontrando-se *sub judice* desde então, enquanto aguarda o julgamento do AResp 1387633/MS, interposto por uma de suas credoras.

Nesse entretempo, porém, o Grupo vem apresentando cada vez mais dificuldades financeiras, na medida em que, não ingressando na fase executiva da recuperação judicial, qualquer medida mais gravosa com intuito de reabilitar a empresa no mercado deve passar pela aprovação dos credores e do presente juízo, de forma que as decisões não conseguem ser tomadas em tempo hábil.

Somou-se a isso o fato da empresa já se encontrar, desde o princípio, com grande quantidade de patrimônio congelado em imóveis, os quais não permitiam que a mesma tivesse liquidez ou pudesse concentrar o investimento de seu capital e, ademais, possuísse filiais em demasia.

No final de outubro de 2019, após deliberação conjunta com os sócios, houve modificação na administração da empresa, de forma que, após levantamento preliminar de sua situação, percebeu-se a existência de muitas filiais inviáveis, pois acumuladoras, mês a mês, de prejuízos, nesse sentido houve significativo enxugamento empresarial, de forma que a rede São Bento passou a operar apenas com 02 (duas) filiais, as quais, em que pesem gerarem lucro, são incapazes de arcar com o endividamento multimilionário da empresa.

Assim, a fim de honrar com o interesse dos credores e, igualmente, viabilizar a companhia, os sócios decidiram elaborar e submeter à aprovação novo Plano de Recuperação Judicial, realizando a negociação direta com os interessados, com intuito de obter propostas vantajosas para os dois lados e, ainda, em estrita boa-fé atender aos anseios de inúmeros credores, que encontravam-se incapazes de satisfazer qualquer quantia de seu crédito em uma eventual falência.

Dessa feita, a empresa requereu a oportunidade de apresentar novo Plano de Recuperação Judicial, o qual visaria a quitação integral do débito da empresa com as credoras recuperacionais, por meio de dação em pagamento de seus bens imóveis, permitindo que se mantivesse as 02 (duas) filiais da empresa operantes, como o reinício de trajetória em que se espera o soerguimento.

II – DAS FINALIDADES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENEFÍCIO PARA TODAS AS PARTES.

A Lei 11.101/2005 disciplina a recuperação judicial e a falência no âmbito nacional, e tem por finalidade a continuidade e restabelecimento da empresa recuperanda, a proteção aos empregos de seus funcionários, assim como da geração de renda e bem-estar social proveniente da atividade empresaria e o interesse dos credores, pois visa, igualmente, que os mesmos tenham satisfeitos seus créditos.

Ou seja, constitui Lei que entende e valoriza tanto o papel da empresa no cenário mundial, como motor das economias contemporâneas, quanto a proteção ao trabalhador e ao credor, consoante disposto expressamente em seu artigo 47.

O funcionamento da LFR visa atender ao *Principles for Effective Insolvency and Creditor/Debtor Regimes* originalmente desenvolvidos em 2001, em resposta às necessidades da comunidade internacional frente da crise do final da década de 90.

A ideia central é que seja maximizado tanto o êxito recuperacional, quanto sejam adotadas boas práticas para o

estabelecimento do sistema negocial, a fim de que o processo recuperacional se dê de maneira transparente e, assim, onere menos a todas as partes, tenha minoração de risco e atenda da melhor forma possível sua função social.

O artigo 50 da LFR apresenta rol exemplificativo de algumas possíveis práticas para recuperação da empresa, valendo sua citação:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.(Grifo nosso)

O Novo Plano centra-se em especial no inciso IX do artigo acima citado, uma vez que emprega como meio recuperacional, em condição de completa transparência e em proporção ao crédito e atenção à classe de cada qual, a dação em pagamento de bens imóveis, os quais constituem o principal ativo da empresa, sendo responsável por praticamente sua totalidade patrimonial.

A empresa possui significativo passivo extraconcursal, que serão as únicas dívidas a efetivamente onerar as atividades empresariais do Grupo.

Com intuito de que não haja fraude aos credores extraconcursais, a empresa está reservando alguns imóveis para quitação e negociação do passivo extraconcursal, assim como, com o restabelecimento de sua operacionalidade (agora sem filiais que deem prejuízos e sem patrimônio congelado e fato gerador de inúmeros tributos e despesas correntes), pretende a quitação de todos a médio e longo prazo.

Não se pode esquecer que o ramo farmacêutico é extremamente lucrativo, alcançando vendas no importe de R\$ 215,6 bilhões em 2019 e apresentando, ainda, perspectiva de crescimento acima da inflação, consoante Estudo de Mercado Institucional da IQVIA, empresa global associada a soluções de auditoria, tecnologia e consultoria para o mercado de saúde, presente no Brasil desde 1974.

Nesse contexto, requer-se o suporte dos credores, uma vez que, em caso de não aprovação e eventual falência, o referido passivo virá em prejuízo das credoras, em especial das quirografárias, na medida em que o patrimônio será alienado com intuito de dar quitação ao fisco, sem qualquer negociação, abatimento de multas ou parcelamentos, situação em que o crédito disponível para as classes subsequentes será demasiadamente reduzido, quadro que já se encontra em voga desde 2015, mas se agravou com o transcurso do quinquênio.

Dessa forma, o processo demanda participação ativa dos credores, os quais são diretamente interessados e favorecidos pelas transações aqui expostas, em especial por evitar maiores delongas no presente procedimento, que venham afetar ainda mais significativamente o Grupo Buainain.

Por outro giro, a empresa poderá reiniciar suas atividades empresariais, agora livre das dívidas recuperacionais e da morosidade inerente a sua fase pré-executiva.

Em que pese a existência de tão somente 02 (duas) filiais, verifica-se que a empresa iniciou-se, 72 (setenta e dois) anos atrás, apenas com 01 (uma) filial e, hoje, conta com nome de grande prestígio no estado, *know-how* do ramo por parte de seus sócios-administradores e a manutenção de excelentes pontos comerciais.

III – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO.

Em atenção à LFR, em especial ao seu art. 126, observa-se que o tratamento igualitário dos credores segundo a sua classe, *a priori*, é restrita ao procedimento falimentar, mas vem sendo aplicada também aos procedimentos recuperacionais.

As condições do novo Plano visam atender a peculiaridade de cada crédito para além da mera divisão em quatro classes, respeitando o tratamento igualitário dos credores segundo a sua classe e com intuito de que se obtenha a melhor proposta para ambos os lados.

Destaca-se também a verdadeira autonomia à Assembleia Geral de Credores, priorizando seu aspecto negocial, que vem norteando e ganhando cada vez mais espaço nas recuperações judiciais do país.

Contudo, regra geral, serão disponibilizados bens segundo a garantia e crédito de cada um, com a devida aplicação de *haircut* presente no novo Plano, a fim de que se realize a quitação dos créditos à vista.

IV – DAS PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.

Premissa 01: O novo Plano de recuperação judicial operará seus efeitos imediatamente após sua homologação.

Premissa 02: Os credores dispensam eventuais alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tomado como certo os valores atualmente habilitados.

Premissa 03: Com intuito de facilitar as transações, os créditos poderão ser aproximados, a fim de que haja compatibilidade entre os valores dos imóveis e o valor da dívida.

Premissa 04: Com a homologação do novo Plano, considerar-se-ão todos os créditos como novados e, **após a dação em pagamento**, será dada quitação de todos os valores, nada tendo uma parte a cobrar da outra, assim como implica na extinção de avais, fianças, encerramento das execuções contra os codevedores, avalistas e devedores solidários.

Premissa 05: Com a homologação do novo Plano, restarão extintas todas as garantias reais eventualmente existente tanto em bens de propriedade da empresa quanto em relação aos bens de seus sócios e avalistas.

Premissa 06: Para as transações no presente Plano que demandam cumprimento a longo prazo (obrigações a prazo) a extinção/supressão das garantias e avais se dará ao tempo em que se der o efetivo cumprimento.

Premissa 07: Enquanto aprovado o novo Plano, mas não houver cumprimento das obrigações a prazo, conforme disposto na Premissa 06, as execuções de garantias e contra avalistas ficarão suspensas.

Premissa 08: Poderão as credoras que recebam, em conjunto, um mesmo imóvel, optarem por sua alienação via leilão por empresa terceirizada, de sua confiança, leilão em hasta pública ou, ainda, negociar com qualquer dos outros credores ou mesmo com as recuperandas as condições para sua venda e a divisão de valores.

Premissa 09: Os imóveis serão recebidos pelo preço citado, em nada interferindo se alienados por valores menores ou maiores.

Premissa 10: Para os credores reais, será considerado o valor das garantias até o limite do crédito habilitado, e, na ausência ou

insignificância do valor econômico das garantias, será aplicada regra subsidiária de 70% de *haircut*.

Premissa 11: Realizada a dação em pagamento, compromete-se a recuperanda a formalizá-la em cartório, ocasião em que o recolhimento de todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor ou do comprador, a depender da transação, assim como eventuais tributos pendentes.

Premissa 12: Desde que assim acertado entre as partes, os imóveis poderão ser redistribuídos, com intuito de se aperfeiçoar sua divisão com o interesse e expectativa dos credores ou, ainda, centralizar sua propriedade.

V – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. HAIRCUT. TAXAS APLICADAS.

O novo Plano dar-se-á por dação em pagamento.

A título de parâmetro, serão calculados os valores dos créditos pelo valor habilitado, com incidência de *haircut* variável segundo a classe, e, no que concerne à classe real, com respeito ao valor de suas garantias.

V.I – DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

Aos créditos trabalhistas, assim como à alguns credores de menor valor, serão disponibilizados bens de maior liquidez, como CPU's, *nobreaks*, prateleiras, etc, a fim de que sejam mais rapidamente comercializados, sem onerar aos mesmos com tributos e burocracia.

O valor será pago com *haircut* de 50% (cinquenta por cento).

Não sendo suficiente a alienação dos bens acima descritos, haverá complementação do valor a ser pago em 120 (cento e vinte) vezes.

V.II – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.

Aos credores quirografários foi estipulado *haircut* de 70% e priorizou-se a individualização de bens ou a alocação conjunta de credores de mesma cidade ou em situações que facilite a comunicação e o acordo comum de venda.

Conforme dito no novo PRJ juntado de início, cabe a possibilidade de que os imóveis sejam diretamente negociados, por empresa terceirizada ou leiloeira, com intuito de que o valor seja repassado diretamente aos credores em dinheiro, para aqueles que assim julgarem preferível.

Em especial, sugere-se essa possibilidade, com intuito de que seja facilitada a conversão dos bens em condomínio para pecúnia.

Igualmente, acredita-se na vantagem de tal venda principalmente àqueles credores para os quais é desinteressante a manutenção de imóvel em seu patrimônio, buscando a conversão rápida dos mesmos em pecúnia.

V.III – DOS CREDORES REAIS.

No que se refere aos credores de garantia real, será aplicada a seguinte regra:

- a) *Será entregue aos mesmos a garantia de seus créditos, com intuito de sanar a dívida em questão, até o limite do crédito habilitado;*
- b) *Não sendo a garantia sobre um bem, mas sobre crédito, dado o faturamento insignificante da empresa frente aos elevados valores da dívida, ou tendo se perdido o valor econômico da garantia ou reduzido a montante insignificante, será aplicado a regra dos credores quirografários, qual seja, haircut de 70%.*
- c) *Para o cálculo do limite do crédito habilitado será computado tanto o crédito real quanto o quirografário, uma vez que subsiste a necessidade de individualização dos bens.*

As disposições acima visam atender duas demandas, quais sejam, **(i)** manter as garantias dos credores que as possuem; **(ii)** não prejudicar aqueles cujo o valor da garantia se perdeu com o transcurso da presente Recuperação Judicial, ocasião em que, para que não sejam mais prejudicados, será imposta a regra subsidiária.

Ademais, o valor da garantia limitou-se ao crédito habilitado, posto que não seria justo com os demais credores que os de garantia real, em qualquer hipótese, recebessem além do referido valor.

Por fim, frisa-se, uma vez que há necessidade de individualização dos imóveis, será somado ao valor dos créditos de garantia real, os de garantia quirografária, a fim de que a dívida seja

sanada com imóveis individualizados (pagando-os com suas próprias garantias).

V.IV – DA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

À Micro e Pequena Empresa será aplicado *haircut* de 35%, considerando que é a classe que computa menor crédito na presente Recuperação Judicial, assim como goza de maior proteção legal.

VI – DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS.

Cabe a menção, ainda, que existe significativa monta de credores extraconcurais, em especial o fisco e credores trabalhistas, para os quais faz-se a reserva de imóveis, os quais visam garantir as tratativas com os mesmos, além de negociações no que concerne à Refis, abatimento de multas e parcelamento de dívidas.

As negociações, com alguns credores, já foram iniciadas, contudo, aguardam o transcurso, votação e aprovação do presente PRJ.

Dessa forma, a empresa visa assegurar aos credores extraconcurais, entendendo que, em principal no que concerne ao crédito tributário, é vantajoso para todas as partes que haja livre negociação pelas recuperandas, pois a lei permite uma série de descontos e abatimentos que serão aproveitados pelas recuperandas.

Por fim, frise-se, em caso de não aprovação do PRJ, serão pagos primeiro aos créditos extra concursais da presente recuperação e, além disso, serão cobrados em sua integralidade, uma vez

que não será possível que as recuperandas continuem negociando os créditos em questão.

VII – DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA.

A empresa encontra-se viável economicamente, estando com todas as contas em dia no ano de 2020, consoante se extrai de prestação de contas de fls. 17.258-17.777, sendo que as mesmas são de pouca monta após a redução de seu tamanho operacional.

Percebe-se que, em que pese a enorme dívida (multimilionária) do Grupo, a mesma será paga com o patrimônio imobilizado, sendo que as filiais possuem lucro operacional.

Contudo, se hoje a empresa encontra-se com 02 (duas) filiais, é de se mencionar que a mesma começou, 72 (setenta e dois) anos atrás, com somente 01 (uma) filial, vindo a chegar ao enorme volume patrimonial que hoje se encontra amparada em trabalho árduo e significativo *know-how* do meio farmacêutico.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Plano ora apresentado constitui em um novo PRJ, o qual foi inicialmente disponibilizado com aviso de se tratar de plano incompleto, pela ausência de tempo hábil para criação e sua operacionalização agravada, significativamente, pelo desenrolar da Pandemia de COVID-19, a qual, por meses, travou ou dificultou o diálogo dos administradores com grande parte dos credores.

Assim, por mais de uma vez, nas Assembleias Gerais de Credores realizadas, mencionou-se a necessidade de juntada de um Plano definitivo nos autos recuperacionais, o que se faz presentemente.

Por fim, menciona-se que o Plano constitui saída tanto para as empresas recuperandas, quanto para os credores, na medida em que encerra-se situação de endividamento e pouca lucratividade que vem se agravando, trazendo prejuízos às credoras e às recuperandas.

Igualmente, trata-se de tentativa de se honrar com todos os compromissos anteriores à recuperação judicial e reiterados quando da submissão do Plano não homologado.

O novo Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pelos contratos sociais do Grupo Buainain.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2021.

SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.

DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.

**TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALRES
LTDA.**

6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

MATRICULA 18.189 (Valor do Imovel R\$ 116.406,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
LABOR.CATARINENSE S/A	R\$116.406,00	R\$116.406,00	100,00%

MATRICULA 71.704 (Valor do Imovel R\$ 1.345.900,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
ABBOTT LABORATORIO DO BRASIL LTDA	56.000,00	1.345.900,00	4,16
ABRAFARMA ASSOC BRAS R FARMAC	3.300,00	1.345.900,00	0,25
ACCUMED PROD.MED.-HOSPITALARES LTDA	3.700,00	1.345.900,00	0,27
ANALITIC TECNOLOGIA DE PRECISAO LTD	4.500,00	1.345.900,00	0,33
APIS FLORA IND.E COMERCIAL LTDA	7.000,00	1.345.900,00	0,52
ATHILA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	2.000,00	1.345.900,00	0,15
BEIRA ALTA	2.300,00	1.345.900,00	0,17
BOEHRINGER BRASIL QUIM.FARM.(OTC)	20.000,00	1.345.900,00	1,49
BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	4.000,00	1.345.900,00	0,30
BROCKER MT SERVIÇOS DE COBRANÇA	8.000,00	1.345.900,00	0,59
BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	6.000,00	1.345.900,00	0,45
CENTRAIS ELETRICA MATOGROSSENSE SA	10.000,00	1.345.900,00	0,74
CENTRO OESTE AMBIENTAL E COLETA LTDA.	2.600,00	1.345.900,00	0,19
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTD	2.300,00	1.345.900,00	0,17
CLASSICA IMOBILIARIA	1.800,00	1.345.900,00	0,13
CLESS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	13.000,00	1.345.900,00	0,97
COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA	17.000,00	1.345.900,00	1,26
COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS	4.300,00	1.345.900,00	0,32
COND PRO INDIVISO SHOPPING Campo Grande	14.000,00	1.345.900,00	1,04
CREMER S.A.	29.000,00	1.345.900,00	2,15
CRISTÁLIA	6.000,00	1.345.900,00	0,45
CURADEN SWISS DO BRASIL	1.700,00	1.345.900,00	0,13
DIPALMA LTDA MS	5.700,00	1.345.900,00	0,42
DORNELES E RODOVALHO E DORNELES LTDA	1.600,00	1.345.900,00	0,12
ECM COMERCIO & SERVICOS LTDA-ME	3.700,00	1.345.900,00	0,27
EDMUNDO DE FREITAS FILHO	5.800,00	1.345.900,00	0,43
ELEGE	2.700,00	1.345.900,00	0,20
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA	1.700,00	1.345.900,00	0,13
ELI LILLY DO BRASIL LTDA	21.000,00	1.345.900,00	1,56

EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL	54.000,00	1.345.900,00	4,01
F.B.M.INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	3.500,00	1.345.900,00	0,26
FABR.ARTEFATOS LATEX BLOWTEX LTDA.	27.000,00	1.345.900,00	2,01
FARM.E LABOR.H.ALMEIDA PRADO LTD	4.000,00	1.345.900,00	0,30
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	40.000,00	1.345.900,00	2,97
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA	9.000,00	1.345.900,00	0,67
HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA	32.500,00	1.345.900,00	2,41
INDUSTRIA COMERCIO PLASTICOS RIO PARDO	15.000,00	1.345.900,00	1,11
J P IND.FARMACEUTICA S/A(JP)	4.000,00	1.345.900,00	0,30
JOHNSON & JOHNSON COM.E DIST.LTDA	4.500,00	1.345.900,00	0,33
KIMBERLY-CLARK BRASIL IND.COM.LTDA	253.000,00	1.345.900,00	18,80
LABOR.WYETH-WHITEHALL LTDA	6.900,00	1.345.900,00	0,51
LAURO SATOSHI IGUNA	3.800,00	1.345.900,00	0,28
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA	55.000,00	1.345.900,00	4,09
LOREAL BRASIL COM. COSMETICOS LTDA	123.000,00	1.345.900,00	9,14
LOURENCO ARGUILERA ACUNHA Sukito CG	2.600,00	1.345.900,00	0,19
LUSO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS	2.000,00	1.345.900,00	0,15
MABRA FARMACEUTICA LTDA	1.300,00	1.345.900,00	0,10
MARITIMA SEGUROS	2.200,00	1.345.900,00	0,16
MILTON PEREIRA SODRE/ME	2.000,00	1.345.900,00	0,15
MULTILAB IND.COM.PROD.FAR.LTDA E.M.S	12.000,00	1.345.900,00	0,89
NANTES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	5.900,00	1.345.900,00	0,44
NORTE SUL REAL DIST E LOG LTDA	17.000,00	1.345.900,00	1,26
PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA	16.000,00	1.345.900,00	1,19
PONTELAND DISTRIBUICAO LTDA	10.000,00	1.345.900,00	0,74
PROCTER E GAMBLE IND.COMER.LTDA	208.000,00	1.345.900,00	15,45
PROMAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	5.200,00	1.345.900,00	0,39
QUIMICA GERAL DO NORDESTE S/A	5.800,00	1.345.900,00	0,43
RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA	10.600,00	1.345.900,00	0,79
RECOL DISTRIBUIO E COMERCIO	6.800,00	1.345.900,00	0,51
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.	4.300,00	1.345.900,00	0,32
SCA DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA	26.500,00	1.345.900,00	1,97

SONICLEAR IND.COM.IMPORT E EXPO	20.000,00	1.345.900,00	1,49
T & W GESTÃO IMÓVEIS LTDA	18.000,00	1.345.900,00	1,34
TELEFONICA BRASIL S/A	3.000,00	1.345.900,00	0,22
THERASKIN LABORATORIO	7.000,00	1.345.900,00	0,52
TOPMAX COM E REP LTDA	2.000,00	1.345.900,00	0,15
TORRENT DO BRASIL LTDA	1.800,00	1.345.900,00	0,13
UNILEVER BRASIL LTDA.	52.000,00	1.345.900,00	3,86
VIÇOSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	2.000,00	1.345.900,00	0,15
WILSON JOSÉ MAKSOUD	3.000,00	1.345.900,00	0,22
YASSUDA SEGUROS	3.000,00	1.345.900,00	0,22
	1.345.900,00		100,00

MATRICULA 71.705 (Valor do Imovel R\$ 1.200.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
DISMART DISTRIBUIDORA LTDA	420.000,00	1.200.000,00	35,00%
ALFAMED DISTRIB DE MED.	90.000,00	1.200.000,00	7,50%
MILENIO COM DE ALIMENTOS LTDA	150.000,00	1.200.000,00	12,50%
TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA	130.000,00	1.200.000,00	10,83%
SBM COMERCIO DE PROD ALIMENTIC	95.000,00	1.200.000,00	7,92%
URBANIN E NAVARRO LTDA	90.000,00	1.200.000,00	7,50%
DISTR DE ALIM FRANCISCO IKEDA LTDA	90.000,00	1.200.000,00	7,50%
CAMPO DOCE DISTR DE PROD ALIM	70.000,00	1.200.000,00	5,83%
DIMEBRAS DISTDE MEDIC BRASIL	65.000,00	1.200.000,00	5,42%
	1.200.000,00		100,00%

MATRICULA 42.155 (Valor do Imovel R\$ 267.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
AUTOBEL VEICULOS	7.000,00	267.000,00	2,62
CALESTINI DISTRIBUIDORA LTDA.	11.000,00	267.000,00	4,12
DORJA IND.E COM.DE EQUIP. MED. LTDA	50.000,00	267.000,00	18,73
DOURANATOS DO BRASIL PRODUTOS	40.000,00	267.000,00	14,98
LABORATORIO TAYUYNA LTDA (LA	35.000,00	267.000,00	13,11
PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	51.000,00	267.000,00	19,10
TRANSLOG TRANSPORTES	20.000,00	267.000,00	7,49
WALDEMIRO PEREIRA.LAB.IND.FARM.LTDA	53.000,00	267.000,00	19,85
	267.000,00		100,00%

MEDICAR DIM DISTR.	22.000,00	CPU/Prateleiras
SERRA SEDE COMERCIAL DE MEDICAMENTO	19.000,00	CPU/Prateleiras
UNIMED Campo Grande-MS	22.000,00	PRATELEIRAS

OI S/A, Edvair Padilha, Jose Antonio Rangel, Edgar Pedro Esperb, Joao da Silva Lima, Lenira Arashiro, Aparecida martins, Condominio Patio Central, Sensor Brasi, Andrea Pagnocelli, Maria Lucia Pagnocelli, Lolly Baby, Dell Computadores, Mauro Ruani, Awatef Jagi, Dina Eljaji, Mohamed Eljaji, WND Agropecuaria, Mk Com, Mongeral, Expresso Queiroz, Opus Com Alimento, Comercial Imperial, Rodolpho Schmid, W.A Equipamento, Helena Jorge Salomao, Jefferson Salomao, Jair Araujo, Joao Olimpico Mendonça, Zadrik Mendonça, Viação Cidade Corumba, Mecanauto, Renosa, Senilde Toffoli, Leonardo Andolfato, Edvaldo Mesquita, Unipetro MS, Dias Coelho, Jose Laureano, Via Varejo, Amarildo Dahmer, Thiago Dahmer, Fernanda Silva, Kibon, Tales Almeida, Tiago Almeida, Aguas Guariroba, Aspen, Fortes Distr	172.135,00	CPUS E NOBREAK
---	------------	----------------

DIVCOM PHARMA PROD.FARM.NORDES.LTDA	440.000,00	PRATELEIRAS DE AÇO COM PINTURA ELETROSTATICA
--	------------	---

TIPOGRAFIA PROGRESSO LTDA	9.000,00	CPU /NOBREAK
---------------------------	----------	--------------

APIARIOS VOVO PEDRO LTDA	16.000,00	CPU /NOBREAK
--------------------------	-----------	--------------

VIA BERRINI TURISMO E EVENTOS	12.000,00	Prateleiras
----------------------------------	-----------	-------------

ERLON CARLOS BENTO FRANCO	5.000,00	Prateleiras
---------------------------	----------	-------------

Trabalhista	2.220.979,17	CPU/Prateleiras
-------------	--------------	-----------------

MATRICULA 71.693/ 694 e 695 (Valor do Imovel R\$ 1.700.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
BANCO VOTORANTIN S/A	1.700.000,00	1.700.000,00	100,00%

TRICULA 15.602 + 21.333 (Valor do Imovel R\$ 110.000,00 + 160.000,00 = 270.000,

Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
AIKON COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA	52.164,00	270.000,00	19,32%
DISTR AUREA DE MED LTDA CUI	22.086,00	270.000,00	8,18%
NESTLE BRASIL LTDA.	146.664,00	270.000,00	54,32%
UNIAO QUIMICA FARM.NACIONAL S/A	49.086,00	270.000,00	18,18%
	270.000,00		100,00%

MATRICULA 208.422 + 156.591 + 167.371 e 94.436 (Imóveis Hipotecados BB)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
BANCO DO BRASIL S/A	15.452.238,60	16.984.285,31	90,98
BANCO DO BRASIL S/A	1.532.046,71	16.984.285,31	9,02
	16.984.285,31		100,00

MATRICULA 63.099 (Valor do Imovel R\$ 170.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
TENDENCIA INFORMACOES	170.000,00	170.000,00	100,00%

MATRICULA 50.297 (Valor do Imovel R\$ 250.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
MARTINS COM E SERV DE DIST SA	147.850,00	250.000,00	59,14%
ARCOM S/A	102.150,00	250.000,00	40,86%
	250.000,00		100,00%

MATRICULA 129.574 + 54.454 (Valor do Imovel R\$ 750.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
BANCO SANTANDER S/A	750.000,00	750.000,00	100,00%

MATRICULA 71.701 (Valor do Imovel R\$ 3.300.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (G.Real)	3.174.000,00	3.300.000,00	96,18
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (Quirog.)	87.000,00	3.300.000,00	2,64
BANCO ITAU UNIBANCO S/A (Quirog.)	39.000,00	3.300.000,00	1,18
	3.300.000,00		100,00

MATRICULA 11.850 e 11.904 (Valor do Imovel R\$ 900.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MED	900.000,00	900.000,00	100,00%

MATRICULA 206.248 (Valor do Imovel R\$ 605.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
HYPERMARCAS S/A HYPERA	55.000,00	605.000,00	9,09%
MEDLEY COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	140.000,00	605.000,00	23,14%

REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	400.000,00	605.000,00	66,12%
SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGISTIC	10.000,00	605.000,00	1,65%
	605.000,00		100,00%

MATRICULA 21.332 (Valor do Imovel R\$ 350.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
NUTRACOM INDUSTRIA = Cimed	338.600,00	350.000,00	96,74%
PREDILETA MS DISTRIB. CIMED	10.000,00	350.000,00	2,86%
CIMED INDUSTRIA DE MED.	1.400,00	350.000,00	0,40%
	350.000,00		100,00%

MATRICULA 195.218 (Valor do Imovel R\$ 430.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
COREMEDIC COMERCIO LTDA	70.000,00	430.000,00	16,28%
DIBOX DIST DE PRODUTOS ALIMENT	140.000,00	430.000,00	32,56%
INFORMATA CONSULTORIA DE DADOS LTDA	155.000,00	430.000,00	36,05%
LW DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	65.000,00	430.000,00	15,11%
	430.000,00		100,00%

TRANSCRIÇÃO 66.489 (Valor do Imovel R\$ 3.109.000,00). Do 4 andar à cobertura (09 Apto)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
Santa Cruz	535.000,00	3.109.000,00	17,21
Santa Cruz	300.000,00	3.109.000,00	9,65
Panpharma	2.274.000,00	3.109.000,00	73,14
	3.109.000,00		100%

MATRICULA 10.561, sendo 70% somente do imovel (Valor do Imovel R\$ 150.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
SERVIMED COMERCIAL LTDA	105.000,00	150.000,00	70,00%

MATRICULA 208.067 + 264.627 (Valor do Imovel R\$ 1.604.300,00)			
	A receber	Valor do Imovel	% Credor
BANCO HSBC S/A	122.000,00	1.604.300,00	7,60
BANCO HSBC S/A	22.500,00	1.604.300,00	1,40
BANCO BRADESCO S/A	208.000,00	1.604.300,00	12,97
BANCO BRADESCO S/A	156.000,00	1.604.300,00	9,72
BANCO BRADESCO S/A	144.000,00	1.604.300,00	8,98
BANCO HSBC S/A	524.500,00	1.604.300,00	32,69
BANCO HSBC S/A	427.300,00	1.604.300,00	26,63
	1.604.300,00		100,00

MATRICULA 18.364 (Valor do Imovel R\$ 155.550,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	1.210,00	155.550,00	0,78

Afiffe TEREZINHA JALLAD	130,00	155.550,00	0,08
AGILA MEDIC.HOSPITALARES	520,00	155.550,00	0,33
BELLIZ IND COM IMP E EXP LTDA	9.200,00	155.550,00	5,91
BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	680,00	155.550,00	0,44
CONSELHO REGIONAL FARMACIA DE MS	1.060,00	155.550,00	0,68
CSCORP - SERVICOS	375,00	155.550,00	0,24
HIPOLABOR	3.900,00	155.550,00	2,51
KUKA PRODODUTOS INFANTIS LTDA.	14.900,00	155.550,00	9,58
MARCELO BUAINAIN	1.410,00	155.550,00	0,91
MD CUIBA COMERCIO DE COSMETICO LTDA	1.200,00	155.550,00	0,77
METAL LIGHT IND E COM DE MOVEIS DE ACO	3.550,00	155.550,00	2,28
MIGUEL BUAINAIN	135,00	155.550,00	0,09
MUCAMBO S.A	7.000,00	155.550,00	4,50
NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA	8.300,00	155.550,00	5,34
ORGANIZAÇÃO MORENA LTDA	1.200,00	155.550,00	0,77
PERFICAMPO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	6.400,00	155.550,00	4,11
RADIO REAL FM LTDA	1.250,00	155.550,00	0,80
REDE MS INTEGRAÇÃO RADIO TELEVISAO LTDA	600,00	155.550,00	0,39
ROSANE MARA DE REZENDE MAIA COSTA	1.350,00	155.550,00	0,87
SANFARMA INDUST. E COMERCIO LTDA	4.750,00	155.550,00	3,05
SE DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS L	1.200,00	155.550,00	0,77
SOMMAX ETKETA S AUTOADESIVAS LTDA	4.650,00	155.550,00	2,99
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	420,00	155.550,00	0,27
AGAPE DISTRIBUIDORA DE ALIMENT	540,00	155.550,00	0,35
ALARTRONIC DIST. PRODUTOS ELETRONICOS	600,00	155.550,00	0,39
ALICE GUENKA	1.600,00	155.550,00	1,03
AMAL MAEDY ABDALLAH	500,00	155.550,00	0,32
ANCORA PANTANAL HOTEL ME	1.100,00	155.550,00	0,71
ANTAR MOHAMMED	550,00	155.550,00	0,35
AURICO APARECIDO DE GODOY AMARAL	550,00	155.550,00	0,35
AUTO ELÉTRICA AJAX LTDA.	350,00	155.550,00	0,23
BIOCHIMICO IND.FARMACEUTICA	1.000,00	155.550,00	0,64
BORRACHARIA SOUZA CAR	25,00	155.550,00	0,02
BRISA COMERCIO E SERVICO	500,00	155.550,00	0,32
CAIO SISTEMAS (NAVCOM)	220,00	155.550,00	0,14
CALL NET SERVICOS DE INFORMAT.INTERNET	420,00	155.550,00	0,27
CARLOS CESAR ANGELOZI	820,00	155.550,00	0,53

CASA AGRICOLA E PECUARIA NOVA ANDRADINA	350,00	155.550,00	0,23
CBS MEDIC.CIEN.COMER. E REPRESENT.	350,00	155.550,00	0,23
CETEC EQUIPAMENTOS PARA LAB LTDA ME	125,00	155.550,00	0,08
CINTIA CRISTINA MANZATTO ROTTA OLIVEIRA	2.180,00	155.550,00	1,40
CLAUDETE LOCATELLI	1.280,00	155.550,00	0,82
CYNTHIA CARLA CANESIN ANGELOZI	820,00	155.550,00	0,53
DARUICH CASTRO I MOHAMMED	530,00	155.550,00	0,34
DOMINGOS KOSABRO GUENKA	1.250,00	155.550,00	0,80
ECOMEL COMERCIO E SERVICO LTDA	380,00	155.550,00	0,24
EDUARDO TAKASHI UEMURA	1.750,00	155.550,00	1,13
EMPREEND IMOB INGA LTDA	1.450,00	155.550,00	0,93
ERLON CARLOS BENTO FRANCO	1.500,00	155.550,00	0,96
EUROFARMA	950,00	155.550,00	0,61
FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS	720,00	155.550,00	0,46
GERATHERM MEDICAL DIAGNOSTIC SYSTEM	34.000,00	155.550,00	21,86
GLENMARK FARMACEUTICA LTDA	900,00	155.550,00	0,58
HENKEL LTDA	1.600,00	155.550,00	1,03
HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA	2.730,00	155.550,00	1,76
INJEX INDUSTRIA CIRURGICA	520,00	155.550,00	0,33
IVAN CELIO MARTINOTTO ME	1.130,00	155.550,00	0,73
IVANILSON INACIO DA SILVA ME BCM PECAS	300,00	155.550,00	0,19
IVANILSON INACIO DA SILVA ME BCM PECAS	270,00	155.550,00	0,17
JOSE COLCHETE DA SILVA DA CIA LTDA	420,00	155.550,00	0,27
KENYTIRO JODAI	1.650,00	155.550,00	1,06
LOCADORA DE VEICULOS GRANDOURADOS LTDA	1.100,00	155.550,00	0,71
MILTON CANDIDO DA SILVA - DGS DA SILVA	60,00	155.550,00	0,04
MULTINATURAL IND E COM LTDA	310,00	155.550,00	0,20
NAZHA MELKE	1.670,00	155.550,00	1,07
NILO GUENKA	1.570,00	155.550,00	1,01
OSWALDO GUENKA	1.570,00	155.550,00	1,01
Rubens Murillo Guelpa Rossi	1.360,00	155.550,00	0,87
REVLON	215,00	155.550,00	0,14
SBITEC AUTOMAÇÃO LTDA	90,00	155.550,00	0,06
SEMINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	720,00	155.550,00	0,46
SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA	360,00	155.550,00	0,23
SHIROI COM E REPRES LTDA ME balas	660,00	155.550,00	0,42
THOMPSON COMERCIAL DA AMAZONIA LTDA	1.370,00	155.550,00	0,88

TRB PHARMA IND.E QUIM.FARMA.LTDA	300,00	155.550,00	0,19
TRES AMERICAS TRANSPORTES LTDAS	1.500,00	155.550,00	0,96
VITAPAN-IND.FARM.LTDA	530,00	155.550,00	0,34
ZILIOOTTO COMERCIO E REPRESENTACOES	850,00	155.550,00	0,55
	155.555,00		100,00